



RESOLUÇÃO ARES N° 299 REV 1, de 03 de março de 2026.

Dispõe sobre a aprovação do Procedimento para Apuração do Saldo de Quitação da Conta Gráfica a ser adotado pela SCGÁS - Companhia de Gás de Santa Catarina.

A Diretoria Colegiada da Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina - ARES, no uso de suas atribuições legais, e no disposto da Lei Ordinária n° 16.673, de 11 de agosto de 2015, e na Resolução Aresc n° 273, de 20 de dezembro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o procedimento geral, no âmbito da regulação estadual, a ser adotado pela Companhia de Gás de Santa Catarina – SCGÁS, para atender ao disposto no §11 da Resolução ARES n° 73 Rev.1 e no §8 da Resolução ARES n° 136 Rev.1 quanto à quitação do saldo da conta gráfica na migração de usuários do mercado cativo para o mercado livre.

Parágrafo Único. O Procedimento Para Apuração do Saldo de Quitação da Conta Gráfica a ser adotado pela Companhia de Gás de Santa Catarina- SCGÁS., contendo 6 páginas, juntamente com seus anexos I, II e III, são partes integrantes desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

[assinado digitalmente]

João Carlos Grandó

Presidente

Diretor de Energia, Gás e Recursos Minerais em exercício

[assinado digitalmente]

Ademir Izidoro

Diretor de Saneamento Básico e Recursos Hídricos

Aprovação do Procedimento para Apuração do Saldo de Quitação da Conta Gráfica a ser adotado pela SCGÁS.

1



[assinado digitalmente]

Daniel Krause

Diretor de Transporte

Diretor de Regulação Econômica e Normatização em exercício

[assinado digitalmente]

Eduardo Nobuyuki Usuy

Diretor de Administração e Finanças



Assinaturas do documento



Código para verificação: **QO07J4W9**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DANIEL KRAUSE (CPF: 910.XXX.509-XX) em 05/03/2026 às 17:10:22
Emitido por: "SGP-e", emitido em 29/08/2019 - 13:28:28 e válido até 29/08/2119 - 13:28:28.
(Assinatura do sistema)



EDUARDO NOBUYUKI USUY (CPF: 100.XXX.419-XX) em 05/03/2026 às 17:28:08
Emitido por: "SGP-e", emitido em 09/05/2024 - 12:15:53 e válido até 09/05/2124 - 12:15:53.
(Assinatura do sistema)



JOÃO CARLOS GRANDO (CPF: 563.XXX.399-XX) em 05/03/2026 às 18:33:43
Emitido por: "SGP-e", emitido em 09/12/2021 - 10:43:34 e válido até 09/12/2121 - 10:43:34.
(Assinatura do sistema)



ADEMIR IZIDORO (CPF: 292.XXX.299-XX) em 05/03/2026 às 19:34:13
Emitido por: "SGP-e", emitido em 04/10/2023 - 13:20:52 e válido até 04/10/2123 - 13:20:52.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/QVJFU0NfMTMxMDIfMDAwMDE2MjRfMTYyNV8yMDIxX1FPMDDdKNFc5> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **ARESC 00001624/2021** e o código **QO07J4W9** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

PROCEDIMENTO PARA APURAÇÃO DO SALDO DE QUITAÇÃO DA CONTA GRÁFICA

1 - FINALIDADE

Estabelecer o procedimento geral, no âmbito da regulação Estadual, a ser adotado pela Companhia para atender ao disposto no §11 da Resolução ARESA nº 73 Rev.1 e no §8 da Resolução ARESA nº 136 Rev.1 quanto à quitação do saldo da conta gráfica na migração de usuários do mercado cativo para o mercado livre.

2 – ABRANGÊNCIA

GEGAS, GEINV, GPLAN, GEFIN e GECOT.

3 – DEFINIÇÕES

Conta Gráfica: nos termos da Resolução ARESA nº 073 Rev.1 é a ferramenta regulatória na qual são registradas e acumuladas as diferenças entre os preços de gás e de transporte, faturados pelos supridores, e aqueles contidos nas tarifas aplicadas aos usuários;

Mercado Cativo: mercado de gás canalizado na área de Concessão de Distribuição de gás canalizado no Estado de Santa Catarina submetida às regras do Poder Concedente estabelecida no correspondente Contrato de Concessão, sendo a prestação do serviço realizada pela Concessionária, sem a separação da Comercialização e do Serviço de Distribuição.

Mercado Livre: Mercado de gás canalizado na área de Concessão, onde a Comercialização é exercida em livre competição, obedecidos os critérios de enquadramento para Usuário Livre e para o Comercializador, no âmbito do Estado de Santa Catarina e demais órgãos Federais Competentes.

Parcela de Recuperação: Valor expresso em reais por metro cúbico (R\$/m³), correspondente ao saldo da Conta Gráfica no mês de apuração, dividido pelos Volumes de Vendas projetados para o semestre subsequente ou, em situação excepcional, para o trimestre subsequente. Este valor será acrescido às tarifas para fim de ressarcimento à Concessionária ou aos Usuários.

Saldo de quitação da Conta Gráfica: nos termos do §11 da Resolução ARESA nº073 Rev.1, significa o saldo correspondente da Conta Gráfica o qual será devidamente quitado pela Concessionária ou pelo Usuário, conforme o caso, na fração correspondente ao seu

PROCEDIMENTO PARA APURAÇÃO DO SALDO DE QUITAÇÃO DA CONTA GRÁFICA

volume realizado no período entre o último repasse da Conta Gráfica e a data da migração, tendo em vista não onerar os Usuários do mercado cativo.

Termo de Encerramento de Pendências (TEP): instrumento firmado entre a SCGÁS, Petrobras e Governo do Estado de Santa Catarina, tendo como objeto a desistência da Ação Judicial Proc. Nº 5110261-97.2021.8.24.0023, originando o Aditivo nº1 ao Contrato NMG 22-25, tendo em vista a diferença (i) entre o valor pago pelo mercado à Petrobras, via Conta Gráfica, pelos volumes de gás natural retirados no período de 01/01/2022 até 30/04/2022 (precificados a 11,6% do Brent – condição comercial do Contrato NMG 2020-2023), e (ii) o valor do gás natural considerado pelas Partes como efetivamente devido, com base na precificação de 17% do Brent.

3.1 CRITÉRIOS

O processo será norteado segundo os critérios gerais de acordo com o estabelecido na regulação Estadual de forma a:

3.1.1 Assegurar clareza no procedimento de cálculo do saldo de quitação da Conta Gráfica no ato da saída do Usuário do Mercado Cativo para o Livre para que os Usuários possam calcular e acessar a informação a qualquer tempo visando avaliar suas condições para migração;

3.1.2. Assegurar justeza e equilíbrio de cálculo, tendo em vista não prejudicar o Mercado Cativo, a Concessionária e o Usuário Livre;

3.1.3. Atender ao disposto na regulação Estadual, em particular nas Resoluções ARESC nº 136 Rev.1 e 73 Rev.1.

3.1.4. Assegurar o tratamento isonômico a todos os Usuários que optarem pela migração do Mercado Cativo para o Mercado Livre.

4 – PROCEDIMENTO

4.1 – Enquadramento regulatório

Resolução ARESC nº 136 Rev.1, §8 do Art. 3º:

Figura 1 - Extrato §8 Art 3º Resolução ARESC 136 rev.1

PROCEDIMENTO PARA APURAÇÃO DO SALDO DE QUITAÇÃO DA CONTA GRÁFICA

§8º Ocorrendo a migração de um Usuário para o Mercado Livre, será apurado o saldo da correspondente Conta Gráfica, o qual deverá ser devidamente quitado pela Concessionária ou Usuário. Os montantes decorrentes da quitação serão compensados na Conta Gráfica. A quitação será objeto de negociação entre as partes. Não havendo negociação entre as partes a quitação será parcelada nos seis meses seguintes a migração.

Resolução ARESA n° 073 Rev.1, §11 do Art. 2º:

Figura 2 - Extrato §11 do Art. 2º Resolução ARESA 073rev.1

§ 11. Ocorrendo a migração de um Usuário para o mercado livre, será apurado o saldo da correspondente Conta Gráfica, o qual será devidamente quitado pela Concessionária ou Usuário, conforme o caso, na fração correspondente ao seu volume realizado no período entre o último repasse da Conta Gráfica e a data da migração, tendo em vista não onerar os Usuários do mercado cativo.

Ambas as resoluções deixam clara a necessidade de quitação do saldo correspondente na Conta Gráfica, proporcionalmente ao volume do Usuário, na data da migração do Mercado Cativo para o Mercado Livre.

4.2 – Apuração do saldo de quitação da Conta Gráfica.

O saldo para quitação da Conta Gráfica será composto pelo movimento periódico de apuração das diferenças entre o custo do gás e transporte fixado nas tabelas tarifárias e o custo efetivamente pago pela Concessionária aos supridores, conforme regulamentado na Resolução ARESA n° 73 Rev.1. Especificamente até o ano de 2025, será composto também pelo saldo oriundo do Termo de Encerramento de Pendências.

4.2.1 – Cálculo do saldo para quitação da Conta Gráfica

Para o cálculo do saldo corrente para quitação da Conta Gráfica, serão adotados os seguintes critérios:

- Será considerado o período semestral, com base no espelhamento do período ordinário de repasse da Conta Gráfica definido na Resolução ARESA n° 73 Rev.1;
- O saldo a ser pago para fins de quitação será o resultado do cálculo seguinte:

$$SQCG = SCG_d \times \sum_i^{i-12} \frac{V_{\text{Usuário}}}{V_{\text{Total Cativo}}} + SALDO_{TEP}$$

Onde,

- *SQCG*: Valor em reais do saldo para quitação da Conta Gráfica a qual o usuário que firmar o contrato de CUSD, deverá arcar ou receber, por migrar do Mercado Cativo

PROCEDIMENTO PARA APURAÇÃO DO SALDO DE QUITAÇÃO DA CONTA GRÁFICA

no mês de migração para o Mercado Livre, que será quitado em até 6 parcelas mensais, corrigidas pela Taxa Selic.

- SCG_d : Saldo da Conta Gráfica apurado até o mês imediatamente anterior à data de migração do Usuário do Mercado Cativo para o Livre;
- $V_{Usuário}$: Volume faturado para o Usuário no Mercado Cativo nos últimos 12 meses¹, imediatamente anteriores à migração para o Mercado Livre;
- V_{Cativo} : Volume faturado para todo o Mercado Cativo, pela Concessionária nos últimos 12 meses, conforme contabilização na Conta Gráfica nos últimos 12 meses imediatamente anteriores à migração do Usuário para o Mercado Livre;
- $SALDO_{TEP}$: Saldo da parcela de preço de gás diferida, oriunda da diferença entre o preço da molécula paga pelo mercado e o preço da molécula contratual, sobre o volume consumido entre os dias 01/01/2022 até 30/04/2022, originada do Termo de Encerramento de Pendências com a Petrobras, TEP.

4.2.2 Cálculo do saldo da Parcela do TEP (apenas para o ano de 2025)

Para o cálculo da parcela relativa ao saldo do TEP a ser paga pelo Usuário no momento da migração para o Mercado Livre será adotado o seguinte procedimento:

Será apurado o saldo restante a pagar pela Concessionária em 2025 à Petrobras, conforme acordado no Termo de Encerramento de Pendências (TEP):

$$SD_{TEP} = \frac{MF_{TEP2025} \times (12 - n)}{12}$$

SD_{TEP} : Saldo devedor atualizado do TEP em 2025;

$MF_{TEP2025}$: Montante financeiro atualizado, referente ao saldo restante a pagar à Petrobras em 2025, relativo ao TEP;

n: número de meses em que o usuário permaneceu no mercado cativo em 2025, sendo zero (0) caso a migração ocorra a partir de 01/01/2025.

$$SALDO_{TEP} = SD_{TEP} \times \frac{CDC \times n^{\circ} \text{dias}}{V_{orçado} \times n^{\circ} \text{dias}}$$

¹ Caso tenham ocorrido ao longo dos últimos 12 meses eventos extraordinários, tais como paradas programadas prolongadas, eventos de caso fortuito ou força maior e outros que possam causar distorções significativas na média de volume, tendo em vista não onerar o mercado Cativo, a SCGÁS poderá promover ajustes na curva média, de forma a refletir o volume efetivamente representativo do Usuário dentro da Conta Gráfica.

PROCEDIMENTO PARA APURAÇÃO DO SALDO DE QUITAÇÃO DA CONTA GRÁFICA

$SALDO_{TEP}$ = Saldo a quitar pelo usuário relativo ao TEP;

CDC = Capacidade Diária Contratada, no contrato CUSD em m³/dia.

$n^{\circ}dias$ = equivale ao número de dias contados a partir do dia seguinte à migração do mercado cativo para o mercado livre, até 31/12/2025.

$V_{orçado}$ = Volume total orçado pela SCGÁS em m³/dia, médio, para o ano de 2025, com base no orçamento anual aprovado, incluindo a movimentação nos contratos CUSD.

Em Janeiro de 2026, será realizada uma conta de ajuste, visando apurar as diferenças entre os volumes orçados e os efetivamente realizados, tendo em vista a devolução ou a cobrança complementar.

$$Ajuste\ TEP = SALDO_{TEP\ Devido} - SALDO_{TEP}$$

$$SALDO_{TEP\ Devido} = SD_{TEP} \times \frac{CDR \times n^{\circ}dias}{V_{realizado} \times n^{\circ}dias}$$

CDR = Capacidade Diária Realizada, medida conforme contrato CUSD;

$V_{realizado}$ = Volume total realizado pela Concessionária, incluindo a movimentação nos contratos CUSD.

O saldo de ajuste em janeiro de 2026, deverá ser quitado em uma única parcela pela Parte que ficar devendo a outra, em até 30 dias da sua apresentação.

4.2.3 – Formalização e registro na Conta Gráfica

O valor devidamente calculado conforme o item 4.2.1 e seus subitens, irá compor o Saldo para quitação da Conta Gráfica *SQCG*, que será formalizado entre o Usuário e a SCGÁS através da assinatura do Termo de Reconhecimento do Saldo para Quitação da Conta Gráfica (TRG), conforme modelo anexo. Os valores recolhidos junto ao mercado ou pagos ao mercado no ato da saída do Usuário do Mercado Cativo para o Mercado Livre, serão lançados no saldo da Conta Gráfica no mês correspondente à medida em que houver o recebimento/pagamento das parcelas de quitação. Caso houver inadimplemento, o valor não será lançado na Conta Gráfica. Neste caso, em havendo cobrança de multa, juros e encargos, os mesmos serão adicionados ao valor do pagamento para inclusão na Conta Gráfica na data da quitação.

PROCEDIMENTO PARA APURAÇÃO DO SALDO DE QUITAÇÃO DA CONTA GRÁFICA

No caso de o Usuário possuir saldo a quitar com a Concessionária, ou vice versa, e haja interesse em realizar parcelamento, este deverá ser efetuado mediante um Instrumento Particular de Confissão e Composição de Dívida e Outras Avenças de forma a estabelecer as regras para quitação do valor definido no TRG, bem como vinculando o compromisso de quitação deste montante com o Contrato de Uso do Sistema de Distribuição (CUSD).

No caso de o Usuário possuir saldo a ser ressarcido pela Concessionária, neste caso, a depender do montante e das condições de disponibilidade de caixa, conforme avaliação da área financeira, o montante poderá ser quitado de uma única vez na data de migração efetiva do Usuário para o Mercado Livre, após firmado o Contrato de Uso do Sistema de Distribuição (CUSD) e atendidas todas as condições precedentes do mesmo.

O saldo *SQCG* será cobrado ou ressarcido ao Usuário por meio da emissão de documento fiscal, DANFE, relativo a ajuste de preço, com a incidência dos tributos aplicáveis.

ANEXOS

Anexo I – Termo de Reconhecimento do Saldo para Quitação da Conta Gráfica.

Anexo II – Instrumento Particular de Confissão e Composição de Dívida e Outras Avenças - USUÁRIO.

Anexo III - Instrumento Particular de Confissão e Composição de Dívida e Outras Avenças - SCGÁS.

ANEXO I

TERMO DE RECONHECIMENTO DO SALDO PARA QUITAÇÃO DA CONTA GRÁFICA

xxxxxx com sede/filial na Rua Rodovia _____, nº _____, no Bairro de _____, no Município de _____, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ nº _____, Inscrição Estadual nº _____, doravante denominada isoladamente como USUÁRIO, representado neste ato, por seus administradores e representantes legais: XXXXXXXXXXXX, abaixo assinado, com endereço na XXXXXX, na Cidade XXXXX – XX, CEP XXXXX-XXX. E-mail: xxxxx@xxx e XXXXXXXXXXXX, abaixo assinado, com endereço na XXXXXXXXXXXXX, na Cidade XXXXX - XX, CEP XXXXX-XXX. E-mail: xxxxxx@xxx.

Companhia de Gás de Santa Catarina – SCGÁS, com sede na Rua Antônio Luz nº 255, 2º andar, – CEP 88010-410, Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o Nº 86.864.543/0001-72.

1) Em conformidade com o disposto na Resolução ARESC nº 136 Rev.1 (Mercado Livre), e Resolução ARESC nº 073 Rev.1 (Conta Gráfica) pelo presente Termo de Reconhecimento do saldo de quitação da Conta Gráfica, o USUÁRIO e a SCGÁS reconhecem, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o saldo de quitação da Conta Gráfica, no valor total estimado de R\$ _____ (por extenso), saldo esse decorrente do suprimento ao USUÁRIO de gás natural canalizado durante a vigência do Contrato de Fornecimento nº CV XX-AA TG1, conforme tabela abaixo:

Saldo previsto para quitação da Conta Gráfica – SQCG
R\$ xxxxx,00

2) O USUÁRIO concorda que o saldo reconhecido tem origem em decorrência dos valores acumulados como saldo na Conta Gráfica, com base na vigência do Contrato de Fornecimento de Gás Natural – CV XX-AA TG1, firmado entre o usuário e a SCGÁS.

3) Caso o Saldo para Quitação seja contra o USUÁRIO, ou seja, a favor da Concessionária, o pagamento do saldo ora reconhecido deverá ser realizado pelo USUÁRIO à vista ou em até 6 parcelas mensais e consecutivas, mediante assinatura do INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO e COMPOSIÇÃO DE DÍVIDA E OUTRAS AVENÇAS, que tem como partes

o USUÁRIO e a SCGÁS, vencendo-se a 1ª parcela do débito 30 dias após a data de migração do USUÁRIO para o mercado livre. As 05 (cinco) parcelas remanescentes serão pagas conforme cronograma lançado abaixo, ficando também ajustado que o valor das parcelas será corrigido *pró-rata tempore* pela taxa Selic vigente na data de assinatura desse instrumento, desde a data da migração até a data do efetivo pagamento.

Parcelas	Vencimento	Valor
1	xx/xx/xxxx	R\$xxxxxx + SELIC
2	xx/xx/xxxx	R\$xxxxxx + SELIC
3	xx/xx/xxxx	R\$xxxxxx + SELIC
4	xx/xx/xxxx	R\$xxxxxx + SELIC
5	xx/xx/xxxx	R\$xxxxxx + SELIC

4) O vencimento do presente Termo de Reconhecimento ocorrerá na data da migração do USUÁRIO para o Mercado Livre. No vencimento, o saldo previsto para quitação da Conta Gráfica – SQCG será recalculado com base nos valores realizados até a data da efetiva migração.

5) Caso o saldo seja contra o USUÁRIO, após o pagamento, por este, da totalidade das parcelas elencadas no item 3, antecedente, a SCGÁS dará plena, geral, rasa e irrevogável quitação, para nada mais reclamar em Juízo ou fora dele, a qualquer tempo, acerca da dívida oriunda dos valores acumulados como saldo na Conta Gráfica, com base na vigência do Contrato de Fornecimento de Gás Natural – CV XX-AA TG1, objeto do presente Termo de Reconhecimento

6) O USUÁRIO declara, por sua livre e espontânea vontade, sem qualquer constrangimento ou coação de qualquer espécie, que o presente Termo de Reconhecimento reflete verdadeiramente a origem do saldo aqui assumido.

7) As obrigações aqui assumidas são extensivas ao USUÁRIO, obrigando os seus sucessores a qualquer título, pelo que se comprometem a fazê-la sempre boa, firme e valiosa.

8) Os tributos e contribuições que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente ajuste ou de sua execução, serão da exclusiva responsabilidade do contribuinte, conforme definido na norma tributária.

9) Este TERMO é parte integrante do contrato CUSD XX-AA, sendo que na hipótese de haver valor a ser pago pelo USUÁRIO, e houver atraso no pagamento de qualquer parcela de que trata o Item 3 deste Termo de Reconhecimento, o USUÁRIO estará sujeito às penalidades previstas no referido Contrato de Uso do Sistema de Distribuição CUSD.

10) Caso o valor do Saldo seja a favor do USUÁRIO a SCGÁS realizará a quitação, à vista, ou até em 6 meses, conforme sua disponibilidade de caixa, neste caso, ficando também ajustado que, em caso de parcelamento, o valor das parcelas será corrigido *pró-rata tempore* pela taxa Selic vigente na data de assinatura desse instrumento, desde a data da migração até a data do efetivo pagamento.

11) Assim, por refletir a real situação do saldo de quitação da Conta Gráfica oriunda do Contrato de Fornecimento nº CV XX-AA TG1, o USUÁRIO e a SCGÁS assinam o presente Termo de Reconhecimento, que será parte integrante do CONTRATO CUSD XX-AA, para que surta todos os efeitos no mundo jurídico.

Local, _____, de _____ de _____.

(Assinatura do USUÁRIO)

(Assinatura do SCGÁS)

Testemunhas:

Nome:

CPF:

RG

Nome:

CPF:

RG

ANEXO II

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO E COMPOSIÇÃO DE DÍVIDA E OUTRAS

AVENÇAS, que entre si celebram:

COMPANHIA DE GÁS DE SANTA CATARINA, sociedade de economia mista, concessionária do serviço de distribuição de gás natural para o Estado de Santa Catarina, sendo autorizada sua criação pela Lei nº 8.999 de 19 de fevereiro de 1993, com sede na Rua Antônio Luz, 255 – 3º andar, na cidade de Florianópolis SC, inscrita no CNPJ sob Nº 86.864.543/0001-72, doravante denominada SCGÁS, representada neste ato por seus DIRETORES abaixo assinados, representantes legais da sociedade, conforme Estatuto Social em vigor.

XXXXXX, sociedade por ações de capital fechado, com sede e foro na Rua **XXXXXX**, nº **YYY**, no Bairro **XXXXXX**, no Município de **XXXXXX**, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **YYYYYYYYYY/YYYY-YY**, representada, neste ato, por seus administradores e representantes legais: **XXXXXX**, abaixo assinado, CPF nº **YYYYYYYYYY-YY**, com endereço na Rua **XXXXXX**, nº **YYY**, na Cidade de **XXXXXX**, CEP **YYYYY-YYY** E-mail: **xxxxxx@xxxxxx.com.br** e **XXXXXX**, abaixo assinado, CPF nº **YYYYYYYYYY-YY**, com endereço na Rua **XXXXXX**, nº **YYY**, na Cidade de **XXXXXX**, CEP **YYYYY-YYY** e-mail: **xxxxxx@xxxxxx.com.br**, neste instrumento designada de CLIENTE.

As Partes acima identificadas têm entre si, justo, acertado e em caráter irrevogável e irretratável, o presente INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO E COMPOSIÇÃO DE DÍVIDA E OUTRAS AVENÇAS, baseado nas seguintes premissas:

a) As partes mantêm entre si o Contrato de Uso do Sistema de Distribuição – CUSD **XX-AA**, com vigência a partir de **DD/MM/AAAA**;

b) As PARTES assinaram o TERMO DE RECONHECIMENTO DO SALDO PARA QUITAÇÃO DA CONTA GRÁFICA, de **DD/MM/AAAA**, conforme Anexo I, e o CLIENTE propôs à SCGÁS um acordo de parcelamento do valor devido, que foi aceito, estando o seu conteúdo consignado a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO VALOR DO DÉBITO

1.1 O CLIENTE reconhece dever à SCGÁS a quantia de R\$ **XXX.XXX,XX** (**XXXX reais e XXXX centavos**), referente à Nota Fiscal nº **XXXXXX**, em valores históricos, relativo ao TERMO DE RECONHECIMENTO DO SALDO PARA QUITAÇÃO DA CONTA GRÁFICA, de **DD/MM/AAAA** conforme demonstrado no Anexo I.

1.2 O débito apontado no item 1.1 será atualizado pela Taxa SELIC de **X,XXXX%** a.m., *pro rata tempore*, desde a data de emissão da Nota Fiscal (conforme item 1.1) até as datas de vencimento das parcelas, indicadas no item 2.1 e de acordo com as Normas Internas (PROC 158.2), totalizando o valor de R\$ **XXX.XXX,XX** (**XXXX reais e XXXX centavos**).

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 O valor apontado no item 1.2 da Cláusula Primeira será pago em 6 (seis) parcelas mensais, cujos valores e vencimentos constam da tabela abaixo.

Parcela R\$	Vencimento	Valor R\$
1	DD/MM/AAAA	XX.XXX,XX
2	DD/MM/AAAA	XX.XXX,XX
3	DD/MM/AAAA	XX.XXX,XX
4	DD/MM/AAAA	XX.XXX,XX
5	DD/MM/AAAA	XX.XXX,XX
6	DD/MM/AAAA	XX.XXX,XX

2.2 Os pagamentos das parcelas deverão ser efetuados integralmente através de depósito bancário em dinheiro ou via TED (Transferência Eletrônica Disponível), na Conta Corrente Nº 8906-0, da Agência 3125-9, do Banco do Brasil, de titularidade da SCGÁS. Na hipótese de serem emitidos boletos bancários, o pagamento deverá ser feito exclusivamente por meio desses títulos.

2.3 O CLIENTE se compromete a pagar o valor por ele reconhecido no item 1.1, atualizado conforme item 1.2 da Cláusula Primeira, nas respectivas datas de seus vencimentos, durante todo o período de vigência deste acordo, podendo a SCGÁS, na hipótese de inadimplemento do pagamento ou de pagamento parcial, realizar o corte do serviço de distribuição, mediante aviso, por correio eletrônico, com 2 (dois) dias de antecedência, período em que o CLIENTE deverá sanar eventuais atrasos.

2.4 Ficam expressamente assegurados, a qualquer tempo, a certeza e a liquidez da dívida reconhecida e confessada pelo CLIENTE neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO INADIMPLEMENTO E DOS ENCARGOS INCIDENTES

3.1 No caso de inadimplemento das parcelas do presente instrumento e ou das Faturas vincendas, referentes ao serviço de Uso do Sistema de Distribuição, como falta de pagamento, pagamento parcial ou créditos não compensados, poderá a SCGÁS, a seu critério, tomar uma ou mais das medidas a seguir:

3.1.1 Na ocorrência de atraso no pagamento das parcelas, o seu montante será acrescido de multa de 3% (três por cento), mais juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês *pro rata tempore*, considerando o período entre a data de vencimento do documento de cobrança e a do seu efetivo pagamento.

3.1.2 Interrupção do serviço de distribuição de GN ao CLIENTE, com prévia e expressa notificação, de acordo com o Contrato de Uso do Sistema de Distribuição, sem prejuízo dos encargos e taxas, previstos no item 3.1.1 deste instrumento, caso o CLIENTE não promova o pagamento do seu débito no prazo de até 48 horas, contados do recebimento da notificação mencionada nesta cláusula.

3.1.3 Considerar antecipadamente vencido todo o saldo devedor remanescente objeto desta Confissão e Composição de Dívida, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, acrescido da multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o total deste saldo devedor, a título de cláusula penal, além dos demais encargos previstos no item 3.1.1 da Cláusula Terceira.

3.1.4 Proceder ao protesto e à execução do valor total da dívida.

3.1.5 Inclusão do nome do CLIENTE nos cadastros de proteção ao crédito, tais como SPC, SERASA, e outros órgãos semelhantes, sem prejuízo de eventual cobrança do valor devido na via judicial.

CLÁUSULA QUARTA – DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

4.1 Cumprido integralmente o estipulado nesta confissão e composição de dívida, as partes concedem mutuamente, plena, geral, rasa e irrevogável quitação aos títulos de pagamento mencionados neste instrumento, para todos os fins de direito.

4.2 As obrigações aqui assumidas são extensivas aos e/ou sucessores das partes contratantes.

4.3 Os tributos e contribuições que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente ajuste ou de sua execução, serão da exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito de reembolso.

CLÁUSULA QUINTA – TOLERÂNCIA

5.1 Fica expressamente estabelecido que a abstenção do exercício por parte da SCGÁS de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam por força desta confissão e composição de dívida ou a sua concordância com qualquer atraso ou inadimplemento, caracterizará mera liberalidade e não afetarão esses direitos e/ou faculdades e não alterarão, de nenhum modo, as condições aqui pactuadas.

5.2 Fica certo e convencionado que o recebimento parcial do débito objeto deste instrumento não lhe retirará a liquidez e certeza e o recebimento e a quitação do principal não implicará em renúncia dos eventuais acessórios, estes que poderão ser cobrados pelo processo de execução.

CLÁUSULA SEXTA – INTEGRIDADE DO PRESENTE ACORDO

6.1 Este instrumento tem força executiva, nos termos do art. 784, III, do Código de Processo Civil Brasileiro, sendo firmado em caráter irrevogável e irretratável, podendo ser proposta a competente execução, acompanhada de demonstrativo de débito, nos termos do art. 798 do CPC, com as condições aqui descritas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 As PARTES elegem o foro da Comarca de Florianópolis-SC, como competente para dirimir e esclarecer quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

Assim, justas e acertadas, as PARTES assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Florianópolis, XX de XXXX de 20XX.

XXXXX
Diretor Presidente
SCGÁS

XXXXX
Diretor de Adm. e Finanças
SCGÁS

XXXXX
Diretor Técnico Comercial
SCGÁS

XXXXX
Representante Legal
CPF: YYYYYYYYYY-YY

XXXXX
Representante Legal
CPF: YYYYYYYYYY-YY

TESTEMUNHAS:

Nome: XXXXX
CPF: YYYYYYYYYY-YY

Nome: XXXXX
CPF: YYYYYYYYYY-YY

ANEXO III

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO E COMPOSIÇÃO DE DÍVIDA E OUTRAS AVENÇAS, que entre si celebram:

COMPANHIA DE GÁS DE SANTA CATARINA, sociedade de economia mista, concessionária do serviço de distribuição de gás natural para o Estado de Santa Catarina, sendo autorizada sua criação pela Lei nº 8.999 de 19 de fevereiro de 1993, com sede na Rua Antônio Luz, 255 – 3º andar, na cidade de Florianópolis SC, inscrita no CNPJ sob Nº 86.864.543/0001-72, doravante denominada SCGÁS, representada neste ato por seus DIRETORES abaixo assinados, representantes legais da sociedade, conforme Estatuto Social em vigor.

XXXXXX, sociedade por ações de capital fechado, com sede e foro na Rua **XXXXXX**, nº **YYY**, no Bairro **XXXXXX**, no Município de **XXXXXX**, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **YYYYYYYY/YYY-YY**, representada, neste ato, por seus administradores e representantes legais: **XXXXXX**, abaixo assinado, CPF nº **YYYYYYYY-YY**, com endereço na Rua **XXXXXX**, nº **YYY**, na Cidade de **XXXXXX**, CEP **YYYY-YYY** E-mail: **xxxxxx@xxxxxx.com.br** e **XXXXXX**, abaixo assinado, CPF nº **YYYYYYYY-YY**, com endereço na Rua **XXXXXX**, nº **YYY**, na Cidade de **XXXXXX**, CEP **YYYY-YYY** e-mail: **xxxxxx@xxxxxx.com.br**, neste instrumento designada de CLIENTE.

As Partes acima identificadas têm entre si, justo, acertado e em caráter irrevogável e irretratável, o presente INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO E COMPOSIÇÃO DE DÍVIDA E OUTRAS AVENÇAS, baseado nas seguintes premissas:

- a) As partes mantêm entre si o Contrato de Uso do Sistema de Distribuição – CUSD **XX-AA**, com vigência a partir de **DD/MM/AAAA**;
- b) As PARTES assinaram o TERMO DE RECONHECIMENTO DO SALDO PARA QUITAÇÃO DA CONTA GRÁFICA, de **DD/MM/AAAA**, conforme Anexo I, e a SCGÁS propôs ao CLIENTE um acordo de parcelamento do valor devido, que foi aceito, estando o seu conteúdo consignado a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO VALOR DO DÉBITO

1.1 A SCGÁS reconhece dever ao CLIENTE a quantia de R\$ **XXX.XXX,XX** (**XXXX reais e XXXX centavos**), referente à Nota Fiscal nº **XXXXXX**, em valores históricos, referente ao TERMO DE RECONHECIMENTO DO SALDO PARA QUITAÇÃO DA CONTA GRÁFICA, de **DD/MM/AAAA** conforme demonstrado no Anexo I.

1.2 O débito apontado no item 1.1 será atualizado pela Taxa SELIC de **X,XXXX%** a.m., *pro rata tempore*, desde a data de emissão da Nota Fiscal (conforme item 1.1) até as datas de vencimento das parcelas, indicadas no item 2.1 e de acordo com as Normas Internas (PROC 158.2), totalizando o valor de R\$ **XXX.XXX,XX** (**XXXX reais e XXXX centavos**).

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 O valor apontado no item 1.2 da Cláusula Primeira será pago em 6 (seis) parcelas mensais, cujos valores e vencimentos constam da tabela abaixo.

Parcela R\$	Vencimento	Valor R\$
1	DD/MM/AAAA	XX.XXX,XX
2	DD/MM/AAAA	XX.XXX,XX
3	DD/MM/AAAA	XX.XXX,XX
4	DD/MM/AAAA	XX.XXX,XX
5	DD/MM/AAAA	XX.XXX,XX
6	DD/MM/AAAA	XX.XXX,XX

2.2 Os pagamentos das parcelas deverão ser efetuados integralmente através de depósito bancário em dinheiro ou via TED (Transferência Eletrônica Disponível), na Conta **XXXXXX**, de titularidade do CLIENTE. Na hipótese de serem emitidos boletos bancários, o pagamento deverá ser feito exclusivamente por meio desses títulos.

2.3 A SCGÁS se compromete a pagar o valor por ela reconhecido no item 1.1, atualizado conforme item 1.2 da Cláusula Primeira, nas respectivas datas de seus vencimentos, durante todo o período de vigência deste acordo.

2.4 Ficam expressamente assegurados, a qualquer tempo, a certeza e a liquidez da dívida reconhecida e confessada pela SCGÁS neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO INADIMPLEMENTO E DOS ENCARGOS INCIDENTES

3.1 No caso de inadimplemento das parcelas do presente instrumento, como falta de pagamento, pagamento parcial ou créditos não compensados, poderá o CLIENTE, a seu critério, tomar uma ou mais das medidas a seguir:

3.1.1 Na ocorrência de atraso no pagamento das parcelas, o seu montante será acrescido de multa de 3% (três por cento), mais juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês *pro rata tempore*, considerando o período entre a data de vencimento do documento de cobrança e a do seu efetivo pagamento.

3.1.2 Considerar antecipadamente vencido todo o saldo devedor remanescente objeto desta Confissão e Composição de Dívida, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, acrescido da multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o total deste saldo devedor, a título de cláusula penal, além dos demais encargos previstos no item 3.1.1 da Cláusula Terceira.

3.1.3 Proceder ao protesto e à execução do valor total da dívida.

CLÁUSULA QUARTA – DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

4.1 Cumprido integralmente o estipulado nesta confissão e composição de dívida, as partes concedem mutuamente, plena, geral, rasa e irrevogável quitação aos títulos de pagamento mencionados neste instrumento, para todos os fins de direito.

4.2 As obrigações aqui assumidas são extensivas aos e/ou sucessores das partes contratantes.

4.3 Os tributos e contribuições que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente ajuste ou de sua execução, serão da exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito de reembolso.

CLÁUSULA QUINTA – TOLERÂNCIA

5.1 Fica expressamente estabelecido que a abstenção do exercício por parte do CLIENTE de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam por força desta confissão e composição de dívida ou a sua concordância com qualquer atraso ou inadimplemento da SCGÁS, caracterizará mera liberalidade e não afetarão esses direitos e/ou faculdades e não alterarão, de nenhum modo, as condições aqui pactuadas.

5.2 Fica certo e convencionado que o recebimento parcial do débito objeto deste instrumento não lhe retirará a liquidez e certeza e o recebimento e a quitação do principal não implicará em renúncia dos eventuais acessórios, estes que poderão ser cobrados pelo processo de execução.

CLÁUSULA SEXTA – INTEGRIDADE DO PRESENTE ACORDO

6.1 Este instrumento tem força executiva, nos termos do art. 784, III, do Código de Processo Civil Brasileiro, sendo firmado em caráter irrevogável e irretratável, podendo ser proposta a competente execução, acompanhada de demonstrativo de débito, nos termos do art. 798 do CPC, com as condições aqui descritas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 As PARTES elegem o foro da Comarca de Florianópolis-SC, como competente para dirimir e esclarecer quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

Assim, justas e acertadas, as PARTES assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Florianópolis, XX de XXXX de 20XX.

XXXXX

Diretor Presidente
SCGÁS

XXXXX

Diretor de Adm. e Finanças
SCGÁS

XXXXX

Diretor Técnico Comercial
SCGÁS

XXXXX

Representante Legal
CPF: YYYYYYYYYY-YY

XXXXX

Representante Legal
CPF: YYYYYYYYYY-YY

TESTEMUNHAS:

Nome: XXXXX
CPF: YYYYYYYYYY-YY

Nome: XXXXX
CPF: YYYYYYYYYY-YY

☐	Livro técnico ou científico publicado			
Título:		Ano:		
Nível:		☐ autor		
ISBN:		☐ coautor		
Edito- ra:		Edição:		
☐	Artigo científico publicado em periódico especializado			
Título:		Ano:		
Nível:		☐ autor		
ISSN:		☐ coautor		
Periódico/re- vista:				
☐	Trabalhos científicos publicados em anais de congressos e em outros eventos semelhantes			
Título:				
Nível:		Ano:		
Even- to:				
Edito- ra:				
☐	Conferências, palestras ou mesas-redondas proferidas em eventos científicos ou institucionais			
Título:				
Nível:		Ano:		
Even- to:		Carga Ho- rária:		
☐	Aulas ministradas na Polícia Científica ou em outras instituições oficiais de ensino ou formação			
Título:		Carga Ho- rária:		
Órgão:		Período:		
☐	Participação em cursos livres de aperfeiçoamento ou atualização profissional			
Título:		Carga Ho- rária:		
Órgão Exe- cutor:		Período:		
Atividades Internas e de gestão				Pontua- ção
☐	Membro de grupo de trabalho de normas e diretrizes da PCI			
Tema:		Data:		
Porta- ria nº:		DOE nº:		
☐	Mandato na Comissão Permanente de Pessoal			
Porta- ria nº:		Data:		
		DOE nº:		
☐	Integrante da Comissão de Concurso para ingresso nas carreiras da PCISC			
Concurso/ Edital:		Data:		
Porta- ria nº:		DOE nº:		
☐	Integrante de comissão de processo administrativo disciplinar ou de sindicâncias			
Porta- ria nº:		DOE nº:		
Decla- ração nº		Data Emis- são:		
☐	Integrante de comissões de licitação, de recebimento de obras ou de fiscalização de contratos			
Porta- ria nº:		DOE nº:		
☐ Emissão de laudos periciais				
Registro Cer- tidão:				
Período:				

Número de lau- dos Redator:		
Número de lau- dos Revisor:		
Número de laudos:		
☐ Dias de trabalho na tanatologia forense		
Registro Cer- tidão:		
Período:		
Dias:		

Cod. Mat.: 1164375

TURISMO

PORTARIA Nº 7, de 06 de março de 2026.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO TURISMO, no uso das atribuições legais, estabelecidas no inciso I, § 2º do art. 106 da Lei Complementar n. 741, de 12 de junho de 2019, conforme processo SCC 3125/2026, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora Mariane do Prado Wagner, matrícula 0740858-7-01, para desempenhar a função de GESTORA da parceria 2026TR000158 celebrada com Organização da Sociedade Civil MOTO GRUPO CÃES DO ASFALTO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Catiane Seif
Secretária de Estado do Turismo

Cod. Mat.: 1164161

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO SIMPLIFICADO nº 2025TE000562.
CONCEDENTE: O Estado de Santa Catarina, por meio da Secretaria de Estado do Turismo – SETUR. **CONVENENTE:** Município de Santiago do Sul. **OBJETO:** Execução de cobertura de rua em frente a praça municipal, com banheiro público junto a praça municipal e pavimentação com paver na rua coberta. **VALOR DOS RECURSOS:** Total de R\$ 1.582.400,00 (Um Milhão e Quinhentos e Oitenta e Dois Mil e Quatrocentos Reais), sendo R\$ 1.500.000,00 (Um Milhão e Quinhentos Mil Reais), por parte do CONCEDENTE e R\$ 82.400,00 (Oitenta e Dois Mil e Quatrocentos Reais), a título de contrapartida financeira por parte do CONVENENTE, conforme Plano de Trabalho. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** A partir da data de sua assinatura até 31/12/2026. **FUNDAMENTAÇÃO:** Art. 15 da Lei nº 19.093/2024. **DATA:** Florianópolis, 06/03/2026. **SIGNATÁRIOS:** Secretária de Estado do Turismo, Catiane dos Santos Monteiro Seif, e o Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Alacir Durante. Processo: **SCC 4754/2025.**

Cod. Mat.: 1164172

AUTARQUIAS ESTADUAIS

ARESC – AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

RESOLUÇÃO ARESC Nº 299 REV. 1
Dispõe sobre a aprovação do Procedimento para Apuração do Saldo de Quitação da Conta Gráfica a ser adotado pela SCGÁS - Companhia de Gás de Santa Catarina.
A Diretoria Colegiada da Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina - ARESC, no uso de suas atribuições legais, e no disposto da Lei Ordinária nº 16.673, de 11 de agosto de 2015, e na Resolução Aresc nº 273, de 20 de dezembro de 2023. RESOLVE:
Art. 1º Aprovar o procedimento geral, no âmbito da regulação estadual, a ser adotado pela Companhia de Gás de Santa Catarina – SCGÁS, para atender ao disposto no §11 da Resolução ARESC nº 73 Rev.1 e no §8 da Resolução ARESC nº 136 Rev.1 quanto à quitação do saldo da conta gráfica na migração de usuários do mercado cativo para o mercado livre.
Parágrafo Único. O Procedimento Para Apuração do Saldo de Quitação da Conta Gráfica a ser adotado pela Companhia de Gás de Santa Catarina- SCGÁS., contendo 6 páginas, juntamente com seus anexos I, II e III, são partes integrantes desta Resolução.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. [assinado digitalmente]
João Carlos Grando
Presidente
Diretor de Energia, Gás e Recursos Minerais em exercício [assinado digitalmente]

Ademir Izidoro
Diretor de Saneamento Básico e Recursos Hídricos [assinado digitalmente]
Daniel Krause
Diretor de Transporte
Diretor de Regulação Econômica e Normatização em exercício [assinado digitalmente]
Eduardo Nobuyuki Usuy
Diretor de Administração e Finanças
Cod. Mat.: 1163977

IMA – INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE

PORTARIA Nº 048/2026 - IMA
Retifica o perímetro da Reserva Particular do Patrimônio Natural Estadual, a RPPNE RIO DA PRATA BUGIO situada no município de Anitápolis – Santa Catarina.
O Presidente do Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina - IMA, no uso de suas atribuições e, **CONSIDERANDO** o disposto no art. 21 da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza; no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que o regulamenta; na Lei Estadual nº 14.675 de 13 de abril de 2009, que dispõe de uma subseção dedicada a RPPN Estadual, art. 147 a 151; e no Decreto Estadual nº 3.755, de 22 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o reconhecimento das Reservas Particulares do Patrimônio Natural Estadual - RPPNE, Unidade de Conservação de Uso Sustentável no âmbito do Estado de Santa Catarina; e na Instrução Normativa nº 51; e, **CONSIDERANDO** o Procedimento Administrativo transitado nos Processos **ALP/48287/CRF e IMA 00025644/2025**, em especial a documentação referente à averbação da área da RPPN Estadual na matrícula do imóvel;
RESOLVE:
Art. 1º - Retificar o perímetro da Reserva Particular do Patrimônio Natural Estadual – **RPPNE Rio da Prata Bugio**, mantendo a área original de **150.000,00 m² (cento e cinquenta mil metros quadrados)**, localizada no município de **Anitápolis** – Santa Catarina, de propriedade de Everson José Faganello – CPF: 446.***.989-**, originados de uma fração do imóvel registrado inicialmente sob a matrícula nº **17.154 (Av.3-17.154)**, retificada e unificada para a matrícula nº **36.776 (Av.3-36.776)**, do Registro de Imóveis da Comarca de Santo Amaro da Imperatriz, Santa Catarina, integrada aos Sistemas Estadual e Nacional de Unidades de Conservação da Natureza.
Art. 2º - A **Reserva Particular do Patrimônio Natural Estadual Rio da Prata Bugio** passa a ocupar 150.000,00 m² originados de uma fração da área da Matrícula nº **17.154 (Av.3-36.776)**, com as seguintes medidas e confrontações retificadas: Inicia-se a descrição do perímetro no vértice V02, de coordenadas N 6.918.385,665 m e E 684.952,564 m; deste, segue confrontando com Everson José Faganello (Posse) com os seguintes azimutes e distâncias: 169°05'45" e 410,28 m até o vértice GBH-V-0257, de coordenadas N 6.917.982,796 m e E 685.030,174 m. Deste, segue confrontando com Rodrigo Zicka (Posse) com os seguintes azimutes e distâncias: 245°07'46" e 294,26 m até o vértice GBH-M-0393, de coordenadas N 6.917.859,040 m e E 684.763,206 m. Deste, segue confrontando com Geraldo Antônio Cassol (mat:14.902) com os seguintes azimutes e distâncias: 350°24'55" e 138,85 m até o vértice GV9-M-1393, de coordenadas N 6.917.995,954 m e E 684.740,086 m. Deste, segue confrontando com Antônio Manoel Pedro da Silva (mat:26.662) com os seguintes azimutes e distâncias: 326°27'02" e 368,81 m até o vértice V01, de coordenadas N 6.918.303,322 m e E 684.536,263 m. Deste, segue confrontando com Everson José Faganello (mat: 36.776) com os seguintes azimutes e distâncias: 78°48'42" e 424,37 m até o vértice V02, de coordenadas N 6.918.385,665 m e E 684.952,564 m; início da descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito. Todas as coordenadas descritas georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Meridiano Central 51º WGr e representadas no Sistema UTM, tendo como datum o SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro calculados no plano de projeção UTM.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Josevan Carmo da Cruz Junior
Presidente do Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina
Cod. Mat.: 1163870

RETIFICAÇÃO – MATÉRIA nº 1149834
Na publicação do Extrato do Termo de Cooperação IMA/DCPA nº 51484/2025, constante da edição nº **22675** do Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, de **14/01/2026**:

onde se lê: “Extrato do Termo de Cooperação IMA/DCPA nº 51484/2025”,
leia-se: “Extrato do Termo de Cooperação nº **04/2025**”;

onde se lê: “Sheila Maria Martins Orben Meirelles – Presidente do IMA”,